



**OANC Organização Autônoma Não Comercial
«Câmara Arbitral Esportiva» e Centro Nacional
Desportivo de Arbitragem ligado a ela**

119991, Moscou, Embaixada Luzhnetskaya, 8, Prédio 1

+7 (495) 637 00 37

info@sportarbitrage.ru

<https://sportarbitrage.ru>

**Centro Nacional de Arbitragem Esportiva» junto à Organização Autônoma Sem
Fins Lucrativos «Câmara Arbitral Esportiva»: Nota de informação**

**I. O que é o Centro Nacional Desportivo de Arbitragem e Câmara Arbitral
Esportiva?**

Centro Nacional Desportivo de Arbitragem (CNDA; *National Centro of Sport Arbitration*), é uma instituição de arbitragem de funcionamento permanente foi criado junto com uma organização não comercial «Câmara Arbitral Esportiva» (*Autonomous Non-Commercial Organization «Chamber of Arbitration for Sport»*), onde único fundador é o Comitê Olímpico da Rússia. CNDA é um mecanismo eficaz para devida e legítima regulação e ordenação de desporto russo.

Centro Nacional Desportivo de Arbitragem - é uma instituição de arbitragem de funcionamento permanente (IAFP), que faz administração sobre arbitragem e disputas em desporto profissional e no desporto de altos resultados, incluindo disputas individuais de trabalhos entre desportistas e treinadores.

É uma instituição de arbitragem de funcionamento permanente criado e funciona em conformidade com partes 1 e 2 do artigo 36.2 da Lei Federal de 04.12.2007 № 329 - LF (na redação atual) «Sobre educação física e desporto na Federação Russa», através de artigo 44 da Lei Federal de 29.12.2015 № 382-LF (na redação atual). «Sobre arbitragem (investigação de arbitragem) na Federação Russa», artigo 348.13 «Particularidades em consideração das disputas individuais dos desportistas, treinadores

profissionais e desporto de altos resultados» do Código de Trabalho da Federação Russa de 30.12.2001 № 197-LF (em redação atual), conforme ordem do Ministério de Justiça da Rússia de 25.06.2024 № 212 «Sobre afirmação de Ordem de depósito das regras da instituição da arbitragem do funcionamento permanente»

Estatuto do Centro Nacional Desportivo de Arbitragem também é determinado através do Regulamento sobre Instituição de arbitragem «Centro Nacional Desportivo de Arbitragem» junto com Organização Autônoma Não Comercial «Câmara Arbitral Esportiva» (anexo ao protocolo №7 do conselho de Observadores da Organização Autônomo não comercial da Câmara Arbitral Esportiva de 23.12.2021).

Estatuto do Centro Nacional Desportivo de Arbitragem também é determinado através do [Regimento Interno da Instituição Permanente de Arbitragem «Centro Nacional de Arbitragem Esportiva» junto à Organização Autônoma Sem Fins Lucrativos «Câmara Arbitral Esportiva»](#) (aprovado pelo Conselho Diretor da OANL «Câmara Arbitral Esportiva» (ata nº 1, de 25.09.2025). Depositado por Ordem do Ministério da Justiça da Federação Russa de 01.11.2025 nº 1453-r «Sobre o depósito das regras da instituição arbitral permanente»).

Organização Autônomo Não Comercial «Câmara Arbitral Esportiva» é uma organização não comercial: 1) junto a qual uma instituição de arbitragem de funcionamento permanente do Centro Nacional Desportivo de Arbitragem, que faz administração de arbitragem sobre disputas em desporto profissional e desporto de altos resultados, inclusive disputas individuais; 2) órgãos de gestão na qual, (em conformidade com documentos estatutários) estabilizam-se pelo comitê Olímpico da Rússia, comitê Paraolímpico da Rússia, união profissional, que junta funcionários da educação física e desporto e que é um lado do ramo de acordo, concluído com órgão federal do Poder executivo na área de educação física e desporto, através de federações desportiva da toda a Rússia em tipos desportivos, incluídos em programa de jogos Olímpicos, jogos Paraolímpicos, e ligas desportivas profissionais (conforme partes 1 e 2 de artigo 36.2 do Lei federal de 04.12.2007 № 329-LF «Sobre educação física e desporto na Federação Russa», ponto 9 artigo 2, parte 1 de artigo 44 da Lei Federal de

29.12.2015 № 382-LF «Sobre arbitragem (investigação de arbitragem) na Federação Russa»

II. Questão sobre noções.

Arbitragem (investigação de arbitragem) - o processo de resolução de dispute através de tribunal de arbitragem e de uma decisão tomada pelo mesmo (decisão de arbitragem) (ponto 2 artigo 2 do Lei Federal de 29.12.2015 № 382-LF «Sobre arbitragem (investigação de arbitragem) na Federação Russa»).

Administração de arbitragem - cumprimento através de instituição de arbitragem de funcionamento permanente funções sobre garantia na organização de arbitragem, sobre garantia na escolha de métodos, designação ou retirada dos árbitros, manutenção de registros, organização de cobranças de arbitragem e distribuição de cobranças de arbitragem, exceto funções diretas do tribunal de arbitragem na resolução de disputas (ponto 3 artigo do 2 da Lei Federal de 29.12.2015 № 382-LF «Sobre arbitragem (investigação de arbitragem) na Federação Russa»).

Disputa emergente no desporto profissional ou desporto de altos resultados (inclusivamente disputas individuais de trabalho), pode ser transmitido para consideração do tribunal de arbitragem com acordo de arbitragem, detido na forma escrita em conformidade com exigências do Lei Federal de 29.12.2015 № 382-LF «Sobre arbitragem (investigação de arbitragem) na Federação Russa» e parte 4 do artigo 36.2 do Lei Federal de 04.12.2007 № 329-LF «Sobre educação física e desporto na Federação Russa»).

Arbitro (juiz de arbitragem) - é uma entidade física, escolhida por membros ou escolhida (designada) conforme decisão dos membros ou estabelecida por ordem legitima federal para resolver disputas por tribunal de arbitragem. Atividade de árbitros no âmbito de arbitragem (investigação de arbitragem) não é uma atividade comercial (ponto 1 artigo 2 do Lei Federal de 29.12.2015 № 382-LF) «Sobre arbitragem (investigação de arbitragem) na Federação Russa».

Regras de arbitragem - são as regras, que regulam arbitragem, inclusivamente administrado por instituição dum funcionamento permanente (ponto 10 artigo 2 do Lei Federal de 29.12.2015 № 382-LF «Sobre arbitragem (investigação de arbitragem) na Federação Russa»).

Regras de instituição de funcionamento permanente - são os estatutos, anexos, regulamentos que contém também as regras de arbitragens e (ou) as regras de cumprimento da instituição de arbitragem de funcionamento permanente, funções particulares sobre administração de arbitragem, realizados pelo tribunal de arbitragem, estabelecidos por lados para resolução de uma certa disputa (ponto 12 artigo 2 Lei Federal de 29.12.2015 № 382-LF «Sobre arbitragem (investigação de arbitragem) na Federação Russa»).

III. Quais são as categorias de disputas que podem ser consideradas no âmbito de arbitragem (investigação de arbitragem), administrado por Centro Nacional Desportivo de Arbitragem?

Em conformidade com parte 1 de artigo 36.3 Lei Federal de 04.12.2007 № 239-LF «Sobre educação física e desporto na Federação Russa» (contando o ponto 3 parte 2 artigo 22.1 do Código Civil processual da Federação Russa de 14.11.2002 № 138-LF (em redação atual), no âmbito de arbitragem (investigação de arbitragem), administrado por Centro Nacional de Arbitragem Desportiva, podem ser considerados seguintes categorias de disputas (numeração - conforme pontos de parte 1 artigo 36.3 do Lei Federal de 04.12.2007 № 329-LF):

- 1) Sobre acesso às competições desportivas;
- 2) Sobre violação das regras anti-doping;
- 3) Sobre sanções desportivas;
- 4) Sobre conclusões, alterações, encerramentos e cumprimentos de acordos, contratados entre sujeitos da educação física e desporto em desporto profissional e desporto de altos resultados;

5) Sobre participação na qualidade de membro em federações desportivas da toda a Rússia, ligas desportivas profissionais;

6) Sobre estatuto do desportista e alteração dele em relação de clubes desportivos profissionais e organizações desportivas educativas físicas às quais ele pertence;

7) Sobre poderes de organizadores de competições desportivas;

8) Sobre direitos e deveres dos membros de ligas e equipas desportivas da Federação Russa, sujeitos da Federação Russa e (a partir de 01.09.2025) do território federal «Sirius»;

9) Sobre delegação de direitos na realização de competições desportivas;

10) Disputas, saídas de atividade de agentes desportivas;

11) Disputas individuais de trabalho dos desportistas e treinadores no desporto profissional e desporto de altos resultados;

11.1) Disputas relacionadas a passagem de preparação desportiva;

12) Disputas entre liga profissional desportiva e uma federação desportiva da toda a Rússia correspondente sobre questões de realização conjunta (que exige concordância mutua), indicados na parte 13 artigo 19.2 do Lei Federal de 04.12.2007 № 329-LF;

13) Outras disputas surgidas entre sujeitos de educação física e desporto em desporto profissional e desporto de altos resultados.

IV. História de questão.

No dia 19.03.2003 segundo decisão do serviço do comitê executivo Olímpico da Rússia foi estabelecida uma organização autônoma não comercial «Câmara Arbitral Esportiva». Estatuto de Organização Autônoma Não Comercial «Câmara Arbitral Esportiva» foi fundada 20.03.2003 segundo uma reunião comum dos sócios de organização autônoma não comercial «Câmara Arbitral Esportiva» (protocolo №1). 25.03.2003 organização indicada foi registrada num registro estatal Único das entidades

jurídicas, e começou funcionar na base do Lei Federal atual naquele tempo de 24.07.2002 № 102-LF «Sobre tribunais de arbitragem na Federação Russa».

Em conformidade com aprovação do Lei Federal de 29.12.2015 № 382-LF «Sobre arbitragem (investigação de arbitragem) na Federação Russa», a partir de 01.09.2016, as normas do Lei Federal de 24.07.2002 № 102-LF perderam vigor, exceto - em relação de arbitragem, iniciado e não terminado até o dia de emissão de Lei Federal de 29.12.2015 № 382-LF.

Segundo decisão do Governo da Federação Russa de 25.06.2016 №577 foram estabelecidas regras de concessão de direitos para realização das funções de instituição de funcionamento permanente e Regulamento sobre depósito das regras da instituição de funcionamento permanente (documento perdeu valor por causa de emissão de Regulamento Estatal da Federação Russa de 16.09.2024 № 1267. Segundo Ordem do Ministério da Justiça de 25.06.2024 № 212 foi estabelecido novo Ordem).

Lei Federal de 22.11.2016 № 396-LF para Lei Federal de 04.12.2007 № 329-LF «Sobre educação física e desporto na Federação Russa» foi introduzido capítulo 5.1 «Consideração de disputas em desporto profissional e desporto de altos resultados» (artigo 36.2 «Instituição de arbitragem de funcionamento permanente, regulador de arbitragem (investigação de arbitragem) de disputas no desporto profissional e desporto de altos resultados, inclusive disputas individuais de trabalho», artigo 36.3 «Categoria de disputas, investigados por tribunal de arbitragem no âmbito de arbitragem (investigação de arbitragem) em desporto profissional e desporto de altos resultados», artigo 36.4 «Instituições de arbitragem estrangeiros», artigo 36.5 «Ordem prejudgamento de regulamento de disputas em área de educação física e desporto»)

Em 23.06.2017 Presidente do comitê Olímpico da Rússia encarregou o Vice-Presidente do Comitê Olímpico da Rússia criar uma instituição de arbitragem de funcionamento permanente junto com Organização Autônoma não Comercial «Câmara Arbitral Esportiva» em objetivos de administrar arbitragem (investigação de arbitragem) disputas em desporto profissional e desporto de altos resultados, incluindo disputas individuais de trabalho. Estatuto na nova redação de Organização Autônoma não Comercial «Câmara Arbitral Esportiva» foi estabelecido 10.10.2017 pela Mesa de

Organização Autônoma não Comercial «Câmara Arbitral Esportiva» (protocolo №1). Segundo decisão do Conselho de Observadores de Organização Autônoma não Comercial «Câmara Arbitral Esportiva» de 22.05.2018 foi criada uma divisão estrutural - uma instituição de arbitragem de funcionamento permanente «Centro Nacional de Arbitragem Desportiva». 03.10.2018 segundo Conselho de Observadores de Organização Autônoma não Comercial «Câmara Arbitral Esportiva» foi estabelecido um Regulamento de disputas de arbitragem.

Em conformidade com Decisão do Ministério de justiça da Federação Russa de 25.04.2019 № 520-p, no terreno da Federação Russa começou funcionar Centro Nacional Desportivo de Arbitragem junto com Organização Autônoma não Comercial «Câmara Arbitral Esportiva» (Centro Nacional Desportivo de Arbitragem junto com Organização Autônoma não Comercial «Câmara Arbitral Esportiva») com poderes sobre administração de arbitragem nas disputas em desporto profissional e desporto de altos resultados.

08.05.2019 segundo decisão do Ministério de justiça da Federação Russa as regras de Centro Nacional Desportivo de Arbitragem «Câmara Arbitral Esportiva» foram depositados: Regulamento de arbitragem de disputas em desporto profissional e desporto de altos resultados (anexo №1 ao protocolo №3 do conselho de Observadores de Organização Autônoma não Comercial «Câmara Arbitral Esportiva» de 03.10.2018), Regulamento sobre cobranças e despesas de arbitragem (anexo ao Regulamento de arbitragem de disputas em desporto profissional e desporto de altos resultados), Regulamento sobre uma instituição de funcionamento permanente «Centro Nacional Desportivo de Arbitragem» junto com organização Autônoma não comercial «Câmara Arbitral Esportiva» (anexo №2 ao protocolo № 3 do Conselho de Observadores de Organização Autônoma não Comercial «Câmara Arbitral Esportiva» de 03.10.2018).

A partir de ano 2020, em conformidade com artigo 348.13 de Código de Trabalho da Federação Russa e ponto 3 parte 2 de artigo 22.1 do Código processual Civil da Federação Russa o Centro Nacional Desportivo de Arbitragem é única instituição de arbitragem na Rússia, que tem poderes de investigar disputas individuais de trabalho dos desportistas, treinadores desportivas em desporto profissional e desporto

de altos resultados. 14.01.2021 segundo ordem do Ministério da Justiça foram depositados: Regulamento de arbitragem de disputas em desporto profissional e desporto de altos resultados (protocolo №3 do Conselho de Observadores de Organização Autônoma não Comercial «Câmara Arbitral Esportiva» de 03.10.2018 (em redação de 23.12.2020), do Conselho de observadores de Organização Autônoma Não Comercial «Câmara Arbitral Esportiva», as Regras de arbitragem (investigação de arbitragem de disputas individuais de trabalho dos desportistas, treinadores em desporto profissional e desporto de altos resultados (protocolo №6 de 23.12.2020 do Conselho de Observadores de Organização Autônoma não Comercial «Câmara Arbitral Esportiva»).

Deste modo Centro Nacional Desportivo de Arbitragem é única insituição na Rússia de arbitragem de funcionamento permanente, que tem direito de investigar disputas individuais de trabalho dos desportistas, treinadores em desporto profissional e desporto de alto nível.

Estatuto em nova redação de Organização Autônoma não Comercial «Câmara Arbitral Esportiva» foi estabelecido 23.12.2020 pelo conselho de Observadores da Organização Autônoma Não Comercial «Câmara Arbitral Esportiva» (protocolo №6).

Centro Nacional Desportivo de Arbitragem junto com Organização Autônoma Não Comercial «Câmara Arbitral Esportiva», fundado pelo Comitê Olímpico da Rússia, renovou a tradição de investigar disputas desportivas no território da Rússia, formado e distribuído em área desportiva a partir de 2003.

Inclusão de cláusula arbitral do Centro Nacional Desportivo de Arbitragem no Regulamento de Jogos de países de BRICS-2024 na cidade de Kazan permitiu ampliar competências do Centro Nacional Desportivo de Arbitragem em formatos de várias competições desportivas. Pela primeira vez federação Russa de arbitragem garantiu justiça na investigação de disputas nas competições desportivas internacionais, incluindo disputas anti doping. Para investigação de disputas foram elaborados regras especiais, que preveniram:

- novo nível tecnológico – consideração de disputas realizadas online sem necessidade da presença física de ambos árbitros no local de arbitragem;
- investigação de disputas – é gratuito para participantes de Jogos;

– procedimento acelerado – 36 (trinta e seis) horas a partir de momento de registrar queixa;

– possibilidade de investigação na língua inglesa conforme pedido de ambas;

– lista especial de árbitros, inclusive árbitros estrangeiros (Áustria, França, Inglaterra, Estados Unidos, Canada, China).

Conforme acordo do Ministério de Justiça de 25.06.2024 №212 (registrado no Ministério de Justiça da Rússia de 26.06.2024 № 78672) foi estabelecido nova Ordem de depósitos das regras da instituição de arbitragem em funcionamento permanente.

Estatuto Novo (Estatuto na nova redação) Organização Autônoma não Comercial «Câmara Arbitral Esportiva», por além de tudo, altera estrutura de órgãos de comando, foi estabelecida em 14.05.2025 por Conselho de Observadores de Organização Autônoma não Comercial «Câmara Arbitral Esportiva». Decisão sobre registro Estatal das alterações, introduzidas nos documentos constitutivos de Organização Autônoma não Comercial «Câmara Arbitral Esportiva», aceito por Departamento Geral do Ministério de Justiça da Federação Russa em Moscovo em 15.05.2025.

25 de setembro de 2025 O Conselho Diretor da OANL «Câmara Arbitral Esportiva» aprovou (Depositado por Ordem do Ministério da Justiça da Federação Russa):

– [Estatuto do Centro Nacional Desportivo de Arbitragem também é determinado através do Regimento Interno da Instituição Permanente de Arbitragem «Centro Nacional de Arbitragem Esportiva» junto à Organização Autônoma Sem Fins Lucrativos «Câmara Arbitral Esportiva»](#) (aprovado pelo Conselho Diretor da OANL «Câmara Arbitral Esportiva» (ata nº 1, de 25.09.2025). Depositado por Ordem do Ministério da Justiça da Federação Russa de 01.11.2025 nº 1453-r «Sobre o depósito das regras da instituição arbitral permanente»);

– [Regulamento de Arbitragem de Controvérsias no Esporte Profissional e no Esporte de Alto Rendimento](#) (aprovado pelo Conselho Diretor da OANL «Câmara Arbitral Esportiva» (ata nº 1, de 25.09.2025). Depositado por Ordem do Ministério da

Justiça da Federação Russa de 01.11.2025 n° 1453-r «Sobre o depósito das regras da instituição arbitral permanente»);

– [Regimento Interno sobre Taxas Arbitrais e Despesas / Anexo às Regulamento de Arbitragem de Controvérsias no Esporte Profissional e no Esporte de Alto Rendimento](#) (aprovado pelo Conselho Diretor da OANL «Câmara Arbitral Esportiva» (ata n° 1, de 25.09.2025). Depositado por Ordem do Ministério da Justiça da Federação Russa de 01.11.2025 n° 1453-r «Sobre o depósito das regras da instituição arbitral permanente»);

– [Regras de Arbitragem \(Procedimento Arbitral\) de Controvérsias Trabalhistas Individuais de Atletas, Treinadores, Árbitros Esportivos e Médicos do Esporte no Esporte Profissional e no Esporte de Alto Rendimento](#) (aprovado pelo Conselho Diretor da OANL «Câmara Arbitral Esportiva» (ata n° 1, de 25.09.2025). Depositado por Ordem do Ministério da Justiça da Federação Russa de 01.11.2025 n° 1453-r «Sobre o depósito das regras da instituição arbitral permanente»);

– [Regimento Interno sobre Taxas Arbitrais e Despesas / Anexo às Regras de Arbitragem \(Procedimento Arbitral\) de Controvérsias Trabalhistas Individuais de Atletas, Treinadores, Árbitros Esportivos e Médicos do Esporte no Esporte Profissional e no Esporte de Alto Rendimento](#) (aprovado pelo Conselho Diretor da OANL «Câmara Arbitral Esportiva» (ata n° 1, de 25.09.2025). Depositado por Ordem do Ministério da Justiça da Federação Russa de 01.11.2025 n° 1453-r «Sobre o depósito das regras da instituição arbitral permanente»);

– [Regimento Interno de Honorários dos Árbitros do Centro Nacional de Arbitragem Esportiva relativo à resolução arbitral de litígios, em tribunal arbitral singular ou colegial](#) (aprovado pelo Conselho Diretor da OANL «Câmara Arbitral Esportiva» (ata n° 1, de 25.09.2025)).

30 de março de 2026 O Conselho Diretor da OANL «Câmara Arbitral Esportiva» aprovou Código de Ética dos Árbitros do Centro Nacional de Arbitragem Esportiva.

V. Estrutura do Centro Nacional Desportivo de Arbitragem

Conforme Regulamento sobre instituição de funcionamento permanente «Centro Nacional Desportivo de Arbitragem» junto com organização não comercial «Câmara Arbitral Esportiva», o chefe do Centro Nacional Desportivo de Arbitragem é apresentado por Presidente de Mesa do Centro Nacional Desportivo de Arbitragem.

Centro Nacional Desportivo de Arbitragem é composto de Mesa (dirigido por Presidente) e Secretariado, encabeçado por secretário Geral do Centro Nacional Desportivo de Arbitragem.

Mesa do Centro Nacional Desportivo de Arbitragem formada pelo Organização Autônoma não Comercial «Câmara Arbitral Esportiva» por seguintes participantes: Chefe do Centro Nacional Desportivo de Arbitragem, 3 (três) Vice Chefes do Centro Nacional Desportivo de Arbitragem, 7 (sete) membros da Mesa.

Diretor de Organização Autônoma não Comercial «Câmara Arbitral Esportiva» é nomeado por único fundador – comitê Olímpico da Rússia (ponto 3.2 do Estatuto de Organização Autônoma não Comercial «Câmara Arbitral Esportiva»).

Órgão coletivo superior de gestão sobre Organização é o Comando, onde objetivo principal é garantia de cumprimento dos objetivos, para os quais esta Organização foi criada (ponto 4.1 de Estatuto de Organização Autônoma não Comercial «Câmara Arbitral Esportiva»).

As particularidades de modelo de organização de investigação de arbitragem no caso de Centro Nacional Desportivo de Arbitragem estão em que o Comando é formado por membros do Conselho de Consulta e aprova-se por fundador no prazo de 1 ano (em objetivos de chamar sucessivamente todas as organizações, indicados no Lei).

Corpo de Comando de Organização é formado por membros do Conselho de Consulta de Organização e afirma-se pelo fundador no prazo de 1 (um) ano em quantidade 15 (quinze) membros contando com principio de rotação ordem seguinte (ponto 4.2 do Estatuto de Organização Autônoma não Comercial «Câmara Arbitral Esportiva»):

- apresentadores do comitê Olímpico da Rússia – 4 (quatro) membros de Comando;
- apresentador de comitê Paraolímpico da Rússia – 1 (um) membro de Comando;
- apresentadores de federações desportivas da toda a Rússia divididos por tipos de desporto, incluídos na lista de Jogos Olímpicos – 6 (seis) membros de Comando;
- apresentador de federações desportivas da toda a Rússia divididos por tipos de desporto incluídos na lista de Jogos Olímpicos – 1 (um) membro de Comando;
- apresentadores de ligas desportivas profissionais – 2 (dois) membros de Comando;
- apresentador de união profissional, que junta trabalhadores de educação física e desporto e que é em lado de acordo da esfera, concluído com órgão federal do poder executivo na área de educação física e de desporto – 1 (um) membro de Comando.

Conselho de consulta é um órgão coletivo consultivo, onde objetivo principal é elaboração de afretas e recomendações sobre melhoramento de arbitragem, e também generalização de prática de investigação de disputas em desporto profissional e desporto de altos resultados.

Conselho de consulta afirma-se no prazo de 3 anos (pontos 3.4 e 3.5 do Estatuto Organização Autônoma não Comercial «Câmara Arbitral Esportiva»).

VI. Quais são os atos detalhem a ordem de arbitragem (investigação de arbitragem) disputa concreta no caso de Centro Nacional Desportivo de Arbitragem?

Arbitragem (investigação de arbitragem) de disputa concreta em desporto profissional e desporto de altos resultados (inclusive disputas individuais de trabalho) é realizado por tribunal de arbitragem em conformidade com regras de instituição de funcionamento permanente, que faz administração sobre arbitragem (investigação de arbitragem) disputas em desporto profissional e desporto de altos resultados, estabelecidos por instituição de arbitragem de funcionamento permanente em

conformidade com legislação sobre arbitragem (investigação de arbitragem) contando com particularidades, previstos e indicados por Leis Federais:

– [Regulamento de Arbitragem de Controvérsias no Esporte Profissional e no Esporte de Alto Rendimento](#) (aprovado pelo Conselho Diretor da OANL «Câmara Arbitral Esportiva» (ata nº 1, de 25.09.2025). Depositado por Ordem do Ministério da Justiça da Federação Russa de 01.11.2025 nº 1453-r «Sobre o depósito das regras da instituição arbitral permanente»);

– [Regras de Arbitragem \(Procedimento Arbitral\) de Controvérsias Trabalhistas Individuais de Atletas, Treinadores, Árbitros Esportivos e Médicos do Esporte no Esporte Profissional e no Esporte de Alto Rendimento](#) (aprovado pelo Conselho Diretor da OANL «Câmara Arbitral Esportiva» (ata nº 1, de 25.09.2025). Depositado por Ordem do Ministério da Justiça da Federação Russa de 01.11.2025 nº 1453-r «Sobre o depósito das regras da instituição arbitral permanente»).

VII. Vantagens de apresentar queixa para Centro Nacional Desportivo de Arbitragem, como para instituição de arbitragem de funcionamento permanente, que faz administração sobre arbitragem (investigação de arbitragem) de disputas no desporto profissional e desporto de altos resultados dos desportistas, treinadores desportivos.

Centro Nacional Desportivo de Arbitragem junto com «Câmara Arbitral Esportiva», por causa de própria específica de realização do modelo da arbitragem desportiva (investigação de arbitragem) disputas em desporto profissional e desporto de altos resultados (incluindo disputas individuais de trabalho dos desportistas e treinadores desportivas, predetermina uma fila de vantagens significativos no pedido de queixa exatamente para Centro Nacional Desportivo de Arbitragem.

Mesmo sabendo que reserva de arbitragem pode não deixar escolha, estas vantagens são importantes de estudar, contando com prática mundial de arbitragem (investigação de arbitragem) e com leitura científica relacionada ao assunto. Junto a isso

por várias posições no mesmo tempo será correto comparar o pedido de queixa para tribunal desportivo de arbitragem em Lausanne (CAS/TAS).

É claro que qual quer jurista prático pode indicar para numerosos exceções, mas o valor médio e rasurável seja de forma que foi mostrada abaixo.

Objetivamente dizer, a vantagem de pedido da queixa para Centro Nacional Desportivo de Arbitragem para defender seus direitos e investigação sobre declaração de queixa deste modo em comparação com pedido para sistema estatal dos tribunais, são abaixo escritos:

1. Prazos de investigação e resolução de disputas são significativamente mais pequenas (e correspondentemente outros tipos de despesas tais como tempo e outros, também são menores), que é determinado por seguintes circunstancias:

- prazos destacados para resolução de disputas (investigação de arbitragem) são inicialmente mais curtas (ate 60 dias calendáricas no Centro Nacional Desportivo de Arbitragem, contra investigação muito mais prolongada nos tribunais estatais, mesmo no tribunal desportivo de arbitragem em Luasanne, para muitas muitas meses ou mesmo anos) (mas também justamente dizer que no Centro Nacional Desportivo de Arbitragem, por força da especifica única os prazos de investigação podem ser reduzidos ou, pelo contrario, ampliados (chamada para processo um perito ou testemunha, ou precisa solicitar alguma informação adicional), mas como regra os prazos do Centro Nacional Desportivo de Arbitragem significativamente são mais curtas, mesmo nas condições da reforma há pouco tempo anunciada pelo tribunal Desportivo de arbitragem em Lausanne);

– procedimentos simplificados de investigação e resolução de disputas, que caracterizam arbitragem (investigação de arbitragem) com intenção de evitar procedimentos complexos e sequencia complicada dos tribunais estatais (por exemplo, padrões duras de mostrar provas, escolha de jurado nestes tribunais, instituto de responsabilidade rigorosa), que objetivamente reduzam prazos de investigação e que significativamente minimizam quais quer possibilidades de adiantar investigação; revelação de informação cercado apenas por questões principais que tem a ver com

assunto, eliminando amplificação de investigação, abusivamente perturbando direitos processuais;

– limitação significativa inicial, que caracteriza arbitragem (investigação de arbitragem), de possibilidades e condições difíceis de apelação, e também varias estratégias no abuso sobre direitos e possibilidades processuais, que evita possibilidades para lado inescrupuloso mal intencionado através de manipulação esticam disputas, por exemplo apelações infinitas;

– decisões de arbitragem (investigação de arbitragem), como regra, são indiscutíveis, e decisões definitivas de arbitragem são raramente cancelados (por razões processuais), ou seja todo processo esgota-se pelo uma só instância, que essencialmente reduz atrasos, ligados com apelação de decisão (no sistema estatal de tribunais, discussões de vários níveis podem durar anos);

– tribunal de arbitragem toma medidas para pacificar ambas, favorece-os no regulamento de disputa; por força de especifica de mecanismo de seleção e nomeação de árbitros (juizes de arbitragem), estes frequentemente por vontade própria tentam incentivar equilíbrio mais rápido de disputa, que também visivelmente reduz o processo;

– em força de especifica do mecanismo de seleção e nomeação de árbitros (juizes de arbitragem) de numero das especialistas de alta qualificação na área de direito desportivo, isto por si, já minimiza significativamente despesas do tempo para introdução dum arbitro para problemática complexa e especifica do direito desportivo, que sem duvida era necessitado para um juiz estatal com gastos do tempo aumentados;

– redução de numero de intervalos na investigação de disputa, por juiz de arbitragem, e duração de intervalos temporárias entre eles, devido obstáculos processuais permitidos possíveis (disputas sobre descoberta de informação etc.);

– possibilidades de um planejamento acelerado e flexível do gráfico de processo de arbitragem (investigação de arbitragem) combinado entre ambas - indicação de prazos de resolução através de concordância entre ambas, tentando, de dois lados, evitar de esticar gráfico combinado;

– consideração de casos por tribunal de arbitragem acontece através de princípio «de novo», no âmbito de queixa pedida vai ocorrer completamente nova audição sobre disputa entre ambas com possibilidade para ambas apresentar novas provas e argumentos em condição, quando estas provas relacionam com disputa concreta.

2. Finalização de decisão de arbitragem para ambas de arbitragem (investigação de arbitragem), que determina-se por seguintes circunstâncias:

– limitação significativa razões e possibilidades (correspondentemente - perspectivas legítimas) de consideração judicial afirmação de decisão de arbitragem, inadmissibilidade em arbitragem (investigação de arbitragem) numa consideração repetido dos fatos ou circunstâncias legítimas do caso: decisões de arbitragem (decisões de tribunal de arbitragem), como regra, são definitivas numa esta instância, e decisões finalizadas de arbitragem são raramente impedidos, que evite muitas incertezas e despesas possíveis (em comparação, como se fosse este caso continuasse considerado nas instâncias de apelação, de cassação, de supervisão, e se for este caso era considerado no tribunal do Estado);

– estabelecimento de prazos reduzidos de apelação de decisões de arbitragem (decisões de tribunal de arbitragem) – sobre razões processuais – para tribunal estatal;

– finalização de decisão de arbitragem garante cumprimento de mesmo em prazos curtos, criando futuramente, uma clareza legítima significativamente maior para ambas de disputa (federações desportivas da toda a Rússia, ligas profissionais desportivas são obrigadas estabelecer e aplicar sanções desportivas aos sujeitos de educação física e desporto em desporto profissional e desporto de altos resultados, que não cumpre decisões de arbitragem, tomadas sob resultados de arbitragem, administrado por Centro Nacional Desportivo de Arbitragem, e também garantir colaboração no cumprimento de decisões indicadas).

3. Flexibilidade processual e adaptação de arbitragem (investigação de arbitragem), que determina-se por seguintes circunstâncias:

– medida inicial introduzida e ajuste interativo no processo das regras de arbitragem coordenados por ambas de arbitragem (investigação de arbitragem) (padrões e limites das provas, formatos de audições - inclusivamente on-line, que reduz despesas para viagens e logística);

– medida inicial introduzida no processo de arbitragem na adaptação e adaptabilidade conforme decisão das ambas de arbitragem (investigação de arbitragem) dos prazos processuais, evitando calendários rígidos de tribunal;

– medida inicial introduzida no processo de arbitragem na facilidade de entrega dos documentos processuais (argumentos escritos em vez de longos discursos e audições) conforme decisão de ambas de arbitragem (investigação de arbitragem); flexibilidade, que permite concentrar-se nas argumentos ou declarações escritas pormenorizadas;

– medida inicial introduzida no processo de arbitragem na possibilidade de combinar o processo de arbitragem (investigação de arbitragem) com elementos de mediação;

– medida inicial introduzida no processo de arbitragem nas padrões mais suavizados e regras de provas: os arbitres podem prestar atenção nos documentos, depoimentos de testemunhas ou relatórios, expulsos no tribunal estatal; uma liberdade mais ampla na tomada das provas por arbitres, posicionadas como oportunas; admita-se troca de informação informal (por exemplo, correio eletrónico, opiniões de peritos) para provar suas exigências; acento na essência e não é na forma: prioridade é desviado para o lado de resolução de disputa, e não é para cumprimento rigoroso de procedimento;

– medida inicial introduzida no processo de arbitragem com objetivo de minimizar formalidade (formalismo) do mesmo: as testemunhas podem testemunhar através de conferencia de vídeo ou declarações escritas; documentos processuais simplificados; ausência de citações (chamadas para tribunal) obrigatórias;

– medida inicial introduzida no processo de arbitragem no caso de particularidades culturais e diferenças na resolução de disputes;

– medida inicial introduzida no processo de arbitragem na impossibilidade de formar precedentes de tribunal: as decisões de arbitragem não criam precedentes

legítimas obrigatórias para casos futuros (que no entanto não obstaculize realização de determinada continuidade nas posições legítimas na prática de arbitragem).

4.Vantagens nas despesas financeiras para arbitragem (investigação de arbitragem), que é determinada por seguintes circunstâncias:

– minimização significativa de volumes de despesas de arbitragem em força de procedimentos cronométricos e simplificados, que automaticamente traz redução de volumes de horas supostas e gastos de trabalho dos advogados; ausência de outras despesas, que com certeza leva o sistema de arbitragem estatal;

– minimização significativa de volumes de despesas na chamada de outros membros do processo (pagamento de trabalhos e participação de peritos, pagamento de viagem e estadia de testemunhas etc.);

– medida introduzida em arbitragem (investigação de arbitragem) exatamente no Centro Nacional Desportivo de Arbitragem, significativamente reduzidos as despesas processuais de arbitragem, absolutamente incomparáveis com altas despesas na investigação no tribunal Desportivo de arbitragem em Losanne; junto com isso no Centro Nacional Desportivo de Arbitragem estão em marcha alterações nos documentos de regulamento sobre libertação de pagamento de cobranças de arbitragem de disputes no período de realização de competições (disputes de competição), e também sobre libertação total de entidades físicas sobre pagamento de cobrança de arbitragem;

– minimização significativa de volumes de despesas de arbitragem em força de específica de descoberta de informação e limitação de volumes de documentos apresentados (inclusivamente o número mínimo de requerimentos), tudo isto automaticamente poupa despesas financeiras;

– minimização significativa de volumes de despesas de arbitragem em força de evitar automaticamente pluralidade jurídica, permitindo assim evitar despesas, ligadas com investigações em várias organizações jurídicas.

5. Vantagens em uma segurança significativamente maior e uma confidencialidade mais revelada de arbitragem (investigação de arbitragem) que determine-se por seguintes circunstâncias:

– audições fechadas em arbitragem (investigação de arbitragem) em comparação com processos de tribunal nos tribunais estatais, que raramente tem um caráter de audiência aberta publica;

– limitação determinada de acesso para outras pessoas, não relacionadas ao processo, inclusivamente para meios de comunicação, para os quais este processo também legitimamente fechado por vontade das ambas (os meios de comunicação só podem operar com informação aberta);

– privacidade de materiais e gravações do processo de arbitragem, privacidade de decisões de arbitragem (investigação de arbitragem), que não entram no campo publico (inclusivamente digitais em acesso aberto) arquivos de tribunal (bases de dados legitimas sobre órgãos e sistemas estatais de tribunal); estas decisões podem ser fechados segundo regime de privacidade ou ser publicados com exceção de dados pessoais (no Centro Nacional Desportivo de Arbitragem as decisões publicados na pratica são revelados sem dados pessoais, que permite para lados alheios evitar eros e problemas, que servem como base de solicitar no Centro Nacional Desportivo de Arbitragem);

– publicação de informação sobre pedido de queixa no Centro Nacional Desportivo de Arbitragem é admitido só no caso de ausência de objeção de lado de arbitragem;

– privacidade de materiais e gravações do processo de arbitragem, privacidade de decisões de arbitragem (investigação de arbitragem) em força de acordo permitido opcionalmente para ambas sobre privacidade sobre guarda de enigma de arbitragem (investigação de arbitragem); e como consequência - segurança alterada de reputação: os vencedores não podem usar vitoria publica para prejudicar reputação de adversários; obstaculização de uso mal intencionado de detalhes de disputa por competidores ou lados interessados; ausência de controlo publico, que permite evitar danos, como no caso possível de julgamento publico (no tribunal estatal);

– privacidade de materiais e gravações do processo de arbitragem, privacidade de decisão de arbitragem (investigação de arbitragem) em força de regimes especiais de proteção de informação confidencial financeira ou outra qual quer informação de serviço, mistério comercial; as conversações na marcha de arbitragem ficam privadas, mesmo se elas não levaram para resolução de disputa (em algumas jurisdições a privacidade é garantida por lei ou regras de arbitragem (por exemplo por lei Típico de «Comissão de Nações Unidas sobre Direito de Mercado Internacional» sobre arbitragem comercial mundial).

6. Referencia direta de qualificação profissional pessoal e competência de arbitres do Centro Nacional Desportivo de Arbitragem pelas arias materiais concretas e especifica de disputes discutidos, em comparação de juízes «universais» de tribunais estatais, que tem apenas conhecimentos gerais na área de legislação profissional em temática de direito desportivo e não conhece a específica complexa da mesma; isto traz uma aproximação individual na tomada de decisões, que podem (e vão) refletir pratica de ramo e normas *lex sportiva* (em necessidade e outras normas do sistema do regulamento normativo extro legitimo, por exemplo - *lex mercatoria*), e não só normas de direito, e também traz mais confiança para ambas de disputa considerado e mais razões para percepção de decisão de arbitragem fundamentado e justificado.

Arbitres do Centro Nacional Desportivo de Arbitragem são juristas cientistas, merecidos juristas praticas, juristas de federações/ligas/clubes, mestres merecidos desportivos, juízes desportivos, que permite Centro Nacional Desportivo de Arbitragem (árbitros) investigar casos com qualidade e contando com especifica de disputas. Confiança das ambas em disputa no tribunal de arbitragem (árbitros) extremamente importante na investigação de arbitragem (declaração de decisão justa, esclarecida, afirmada e pormenorizada para ambas), Esta confiança é baseada no profissionalismo de cara, escolhida por juiz de arbitragem, com conhecimento profundo na área de legislação desportiva e objeto de disputa, que toma decisão independente e justo durante investigação do processo e declaração final equitativo.

7. Autonomia reconhecida de vontade e interesses de ambas de arbitragem (investigação de arbitragem), que determina-se por seguintes circunstâncias:

– direito imparcial e excepcional de ambas do processo de arbitragem (investigação de arbitragem) por escolha e concordância de candidatura do árbitro (candidaturas de árbitros) com conhecimento ou experiência necessários, e com devida confiança nele (neles);

– direito imparcial e excepcional de ambas do processo de arbitragem (investigação de arbitragem) por escolha e concordância de lugar de realização de arbitragem e aplicação do sistema normativo (estes direitos podem ser parcialmente limitados, como por exemplo, na área desportiva - esta prática mundial é só desportiva);

– flexibilidade na escolha mútua de língua de arbitragem (investigação de arbitragem);

– direito de ambas de arbitragem (investigação de arbitragem) concordar (esclarecer) logística e condições do processo de arbitragem;

– direito de esclarecer de correção de arbitragem contando com exigências e interesses concretas (correção sobre arbitragem mais rápida etc.).

8. Cumprimento mundial de decisão de arbitragem em força de uma fila de garantias de direito nacionais e internacionais (Convenção de Nova Iorque ONU sobre reconhecimento e execução de decisões de arbitragem de 10.06.1958 e outros), que determinam execução e determinação entre fronteiras nas decisões de arbitragem sem investigação repetida na sua essência; limitação significativa de razões e possibilidades de queixar as decisões de arbitragem nos tribunais estrangeiros (na base de justiça processual, e não é na revisão de essência de caso).

9. Orientação demonstrada de arbitragem (investigação de arbitragem) na salvação de relações amigáveis entre ambas que estão em disputa na atmosfera de colaboração e privacidade, em condições, onde árbitros procuram atingir conversações de sucesso na marcha de investigação, e também chegar até acordo pacífico entre ambas em disputa.

10. Secretariado do Centro Nacional Desportivo de Arbitragem (em comparação com funcionários de tribunais estatais) sempre está aberto para consultas (gratuitas) sobre questões técnicas, por exemplo - sobre regras e particularidades de devolução de queixa / derrogação.